

EDITAL Nº 05/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

PREÂMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO/SP, no uso de suas atribuições, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, por meio do Setor de Licitações, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 051, de 23 de fevereiro de 2024, sediada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional "Ico Tonon", na cidade de Coronel Macedo/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento *MENOR PREÇO POR ITEM*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 13/03/2024 as 14h00min horas.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 03/04/2024 as 08h 30min horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/04/2024 as 8h35min horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 03/04/2024 as 09h00min horas.

LOCAL: www.bllcompras.org.br - "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, sito à Av. Presidente Castelo Branco, nº 180 – Conj. Habitacional Ico Tonon, Coronel Macedo/SP, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 07:30h. às 17:00h., ou pelo telefone: 14 3767.8211/8211, ou ainda, através do e-mail licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br.

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido cntrário.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).

As comunicações referentes ao certame serão publicadas no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Macedo** e divulgadas no sítio oficial da Prefeitura (www.coronelmacedo.sp.gov.br). As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

O **PREGOEIRO** deste Pregão é o Sr. Abner Zeque, conforme portaria 051, de 23 de fevereiro de 2024.

1 – OBJETO;



- 1.1. DO OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizado de mão de obra, para realização de manutenção preventiva e corretiva e pequenas construções nos prédios e logradouros públicos", quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos (Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar).
- **1.2.** A licitação será dividida em itens.
- 1.3. O valor estimado para a contratação do objeto do presente Pregão é de R\$ 249.957,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais).
- **1.4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AÇÃO -MANUTENÇÃO DA ADM, E PLANEJAMENTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-04.122.0003.2.005

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 037 - Recursos do Tesouro

Código de Aplicação - 1.110.0000 - Geral - Recursos do Tesouro

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.03.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO- MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DO ENSINO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-12.122.0004.2.008

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA – 055 – Recursos Próprios 25%

Código de Aplicação - 1.200.0000 - Educação

AÇÃO- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-12.361.0004.2.009

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 065 - Recursos Próprios 25%

Código de Aplicação - 1.220.0000 - Ensino Fundamental

FICHA - 066 - Recurso Federais

Código de Aplicação - 5.220.0002- QESE

AÇÃO – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-12.365.0004.2.010

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA - 085 - Recursos Próprios 25%

Código de Aplicação - 1.210.0000 - Educação Infantil

02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-10.301.0005.2.019

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 128 - Recursos Próprios - 15%

Código de Aplicação - 1.300.0013 - FMS 15% - Recursos do Tesouro

FICHA – 129 – Recurso Estadual

Código de Aplicação -2. 300.0032 - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL

FICHA – 130 – Recurso Federal

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



Código de Aplicação -5. 301.0002 - Incentivo Financeiro da APS- Capitação Ponderada

AÇÃO- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-10.301.0005.2.020

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 142 - Recursos Próprios - 15%

Código de Aplicação - 1.300.0013 - FMS 15% - Recursos do Tesouro

AÇÃO – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-10.301.0005.2.024

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 171 - Recursos Próprios - 15%

Código de Aplicação - 1.300.0013 - FMS 15% - Recursos do Tesouro

FICHA - 172 - Recursos Federais

Código de Aplicação - 5. 304.0002 - Organização dos serviços de assistência Farmacêutica.

AÇÃO – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-10.301.0005.2.025

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA HIRÍDICA

FICHA – 183 – Recursos Próprios – 15%

Código de Aplicação - 1.300.0013 - FMS 15% - Recursos do Tesouro

02.05.00 -SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

02.05.00 -SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

AÇÃO - MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-20.605.0006.2.026

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 195 - Recursos do Tesouro

Código de Aplicação - 1.110.0000 - Geral - Recursos do Tesouro

02.06.00 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

02.06.00 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO - MANUTENÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICIPIO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-18.541.0007.2.027

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 207 - Recursos do Tesouro

Código de Aplicação - 1.110.0000 - Geral - Recursos do Tesouro

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

AÇÃO - MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA- 15.452.0008.2.029

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 226 - Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 1.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

ACÃO - MANUTENCÃO DOS ESPORTES

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-27.812.0009.2.033

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 239- Recursos do Tesouro

Código de Aplicação -1.110.0000 - Geral - Recursos do Tesouro

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP E-mail: <u>licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br</u> / site: <u>www.coronelmacedo.sp.gov.br</u>



02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO

AÇÃO – MANUTENÇÃO DA CULTURA LAZER E TURISMO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-27.812.0009.2.034

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 249- Recursos do Tesouro

Código de Aplicação - 1.110.0000 - Geral - Recursos do Tesouro

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO – BLOCO DE FINANC. DA PROT. SOCIAL BÁSICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-08.244.0011.2.035

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA – 263 – Recursos Próprios

Código de Aplicação – 1.500.0005 – Social – Fundo Municipal da Assistência Social

FICHA - 264 - Recursos Estaduais

Código de Aplicação - 2. 500.0030 - P.S.B - Proteção Social Básica

FICHA - 265 - Recursos Federais

Código de Aplicação - 5. 500.0030 - P.S.B - Proteção Social Básica

AÇÃO- BLOCO DE FINANC. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMP.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-08.244.0011.2.036

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA – 279 – Recursos Próprios

Código de Aplicação -1.500.0005 - Social - Fundo Municipal da Assistência Social

AÇÃO- BLOCO DE FINANC. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE ALTA

COMPLEXIDADE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-08.244.0011.2.037

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA – 288 – Recursos Próprios

Código de Aplicação -1.500.0005 - Social - Fundo Municipal da Assistência Social

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

- **2.1.1.** Os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma da BLL (Bolsa de licitações e Leilões) **https://bll.org.br/** contato telefônico (41)3097-4600.
- **2.2.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **2.3.** O cadastro no BLL poderá ser iniciado no Portal de Bolsa de Licitações do Brasil BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- **2.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **2.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP E-mail: <u>licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br</u> / site: <u>www.coronelmacedo.sp.gov.br</u>



do sistema para imediato bloqueio de acesso.

- **2.7.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **2.8.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **2.9.** Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.
- **2.10.** Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.11. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

- **2.11.1.** aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **2.11.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **2.11.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **2.11.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.11.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.11.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **2.11.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.11.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- **2.11.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- **2.11.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **2.11.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- **2.8.** O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.11.** O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **2.13.** A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **3.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e **7.13.1** deste Edital.
- **3.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - **3.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **3.4.2.** (**DECLARAÇÃO**) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;



- **3.4.3.** (**DECLARAÇÃO**) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
- **3.4.4.** (**DECLARAÇÃO**) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.6.** (**DECLARAÇÃO**) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **3.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **3.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- **3.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- **3.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- **3.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- **3.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



- **3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **3.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **4.1.1.** valor unitário;
- **4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **4.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada lote.
- **4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **4.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **4.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **4.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



- **4.11.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO.
- **4.12.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.
- **5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **5.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **5.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **5.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- **5.9.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **5.9.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **5.9.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **5.9.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **5.10.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **5.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **5.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **5.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



- **5.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **5.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **5.16.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **5.16.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **5.16.2.** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **5.16.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **5.16.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **5.17.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- **5.17.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **5.17.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **5.17.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **5.17.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **5.18.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **5.18.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- **5.18.2.** empresas brasileiras;
- **5.18.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **5.18.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **5.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



- **5.19.1.** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.
- **5.20.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **5.21.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **5.22.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **5.23.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2** (**duas**) **horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **5.24.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **5.25.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- **6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **6.1.1.** Consultas realizadas pela administração e documentos de habilitação anexados na plataforma.
- **6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- **6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- **6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- **6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- **6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1°).
- **6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- **6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **6.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



- **6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- **6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

- **6.7.1.** contiver vícios insanáveis:
- **6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- **6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, a empresa deverá comprovar sua exequibilidade.
 - **6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - **6.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - **6.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **6.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - **6.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - **6.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - **6.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - **6.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- **6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **6.11.** Caso o custo global/lote estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela



Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- **6.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- **6.11.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- **6.11.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- **6.11.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- **6.11.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- **6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço total e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - **6.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - **6.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **6.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Os documentos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO I**), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - I Jurídica;
 - II Fiscal, social e trabalhista;
 - III Econômico-financeira.



IV - Técnica;

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- a) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, do representante da empresa.
- **b**) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
- **d**) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J);
- **b**) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Receita Federal e da procuradoria Geral da República), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou de outra equivalente, na forma da Lei; (Certidão Negativa (ou positiva com efeito negativa) de Débitos Tributários com a União, Certidão Negativa (ou positiva com efeito negativa) de Débitos Tributários com o Estado e Certidão Negativa (ou positiva com efeito negativa) de Débitos Tributários Municipal do domicílio ou sede do Licitante).
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade junto a débitos trabalhista (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente pelos endereços eletrônicos do TST, do CSJT e dos TRTs.;
- f) Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) fica ressalvado o disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, sendo que o não cumprimento do disposto nesta lei poderá acarretar as sanções e penalidades.
- g) Prova de regularidade relativa à seguridade social (podendo ser a conjunta).

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da entrega dos envelopes, ou certidão positiva acompanhada do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico – financeira estabelecidos neste edital (sumula nº50 TCE/SP).

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviço(s) semelhante(s) ao objeto da licitação. Além disso, é necessário comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos



com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- **7.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento digital.
- **7.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **7.4.** Será verificado se o licitante apresentou **DECLARAÇÃO** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- **7.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **7.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **7.10.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
 - **7.10.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, desde que solicitado pela licitante e autorizado pelo Pregoeiro.
- **7.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n° 3/2018, art. 7°, caput)
 - **7.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único)
- **7.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - **7.12.1.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **7.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - **7.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - **7.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de



julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes

- **7.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4°):
 - **7.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - **7.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **7.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital
- **7.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **7.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- **7.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA ATA

- **8.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05** (**cinco**) **dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- **8.3.** A ata será, preferencialmente, assinada por meio de assinatura digital.
- **8.4.** Serão formalizados tantos contratos que forem necessários para a contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços e demais condições.
- 8.5. O responsável pela empresa deverá estar cadastrado no CADTCESP.

9. DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05** (**cinco**) **dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de



validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- **9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- **9.3.** O contrato será, preferencialmente, assinado por meio de assinatura digital.
- **9.4.** Serão formalizados tantos contratos que forem necessários para a contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços e demais condições.
- 9.5. O responsável pela empresa deverá estar cadastrado no CADTCESP.

10. DOS RECURSOS

- **10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - **10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.
 - **109.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - **10.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- **10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3** (**três**) **dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico coronelmacedo.sp.gov.br.



11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - **11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - **11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - **11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - **11.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - **11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **11.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - **11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 11.1.5. fraudar a licitação
 - **11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - **11.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- **11.2.** Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência:
 - **11.2.2.** multa;
 - **11.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - **11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - **11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - **11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - **11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



- **11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- **11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolizar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- **12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e anexado na plataforma que conduzira o processo.
- **12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail <u>licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br</u> e pela plataforma BLL (Bolsa de licitações e Leilões) **https://bll.org.br**/
- **12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



- **12.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO e nem garantia contratual.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 A(o) adjudicatária(o) obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO:

16. Período do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **17.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **17.4.** A homologação do resultado desta licitação, implicará direito à contratação.
- **17.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **17.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **17.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **17.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra na plataforma BLL (Bolsa de licitações e Leilões) https://bll.org.br/ e cadastradas Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.coronelmacedo.sp.gov.br.



17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DA ATA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V – TERMO DE ADESAO BLL

ANEXO VI- CUSTO DE UTILIZAÇÃO BLL

ANEXO VII - CERTIFICADO CADTCESP

ANEXO VIII - DECLARAÇÕES

Coronel Macedo/SP, 09 de fevereiro de 2024.

José Roberto Santinoni Veiga Prefeito Municipal

Jurandir Aparecido Cardoso Coordenado do Departamento de Obras e Serviços



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizado de mão de obra, para realização de manutenção preventiva e corretiva e pequenas construções nos prédios e logradouros públicos.

1.1 - Especificação do Objeto:

- **1.1.1 PEDREIRO:** Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas, especificações ou projetos, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao oficio para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.
- **1.1.2 ELETRICISTA:** Efetuar serviços de montagem e manutenção de instalações elétricas prediais, instalar e manter as redes de linhas elétricas, de alta e baixa tensão, telefônicas, aparelhos elétricos e eletrônicos, quadros de distribuição de força, analisar consumo de energia e serviços correlatos.
- **1.1.3 PINTOR:** Efetuar serviços de pintura em paredes internas e externas. Preparar as superfícies antes de pintá-las, como limpeza, aplicação de massa fina ou corrida e lixamento, aplicar papel de parede, gesso para acabamento e serviços correlatos.
- **1.1.4 SERVENTE:** Efetuar serviços em geral, auxiliando todos os profissionais, como recebimento, separação e distribuição de correspondência e materiais, atividades de limpeza, conservação de instalações, verifica máquinas e equipamentos de construção civil e serviços correlatos.

1.2 - Departamento Requisitante:

1.2.1 - Departamento de Obras e Serviços

Obs. Os serviços poderão ser executados em todos prédios públicos, ruas, avenidas, praças e locais motivados por danos de responsabilidade do Município de Coronel Macedo.

1.3 - Quantitativos Estimados será:

PROFISSIONAIS	TOTAL DE HORAS ESTIMADAS
ELETRICISTA COM ENCARGOS	100 horas
COMPLEMENTARES	
PEDREIRO COM ENCARGOS	2500 horas
COMPLEMENTARES	
PINTOR COM ENCARGOS	2500 horas
COMPLEMENTARES	
SERVENTE COM ENCARGOS	2500 horas
COMPLEMENTARES	

1.4 - PRAZO ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

1.4.1 - O prazo da Ata de Registro de preço será de 12 meses contados da sua assinatura.



1.4.2 - O prazo referente a Ata de Registro de preço poderá ser prorrogado conforme o Art. 82 § 5°, art. 84 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Artigo 22 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, **utilizando-se como base de reajuste o IGP-M/FGV.**

2 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- **2.1** Executar serviços de mão de obra comuns de construção civil sob a demanda no dia a dia da administração pública, tais como: pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, serralheiro, vidraceiro, serralheiro e auxiliar de serviços.
- **2.2 -** Os serviços serão executados à medida que os problemas surgem e através das medidas encontradas pelo Departamento de Engenharia para solucioná-los por um roteiro prédeterminado.
- **2.3 -** A execução dos serviços não engloba o fornecimento de materiais, cabendo a administração providenciar a cada demanda.
- **2.4** A execução dos serviços engloba o fornecimento de equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços tais como: furadeira, esmerilhadeira, serra mármore, martelete, betoneira, escada, andaime, Chaves, Extensão elétrica, compressor de ar, Martelos, Picaretas, serrote, serra, colher de pedreiro, desempenadeira, enxada, enxadão, cavadeira, pá, entre outros; cabendo a contratada providenciar a cada demanda.
- **2.5** Os serviços serão pagos pelos que foram efetivamente prestados e atestados, de acordo com o Departamento de Engenharia e fiscal da Ata. Sendo que os pagamentos observarão os preços propostos para cada item de serviço prestado, de acordo com a composição da formação da planilha de custos.
- **2.6** O Processo licitatório deverá ser realizado por item, permitindo assim uma maior ampla concorrência em relação as empresas que se interessarem.

No caso empresas que fornecem apenas serviços de pintura, elétricos ou vice e versa podem participar do processo no item referente ao seu ramo de atividade.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Necessidade:

- **3.1.1.** Contextualização: O município de Coronel Macedo reconhece a importância de manter suas instalações públicas em condições adequadas para garantir o bem-estar da comunidade. Entretanto, devido à ausência de profissionais especializados em manutenções prediais, corretivas e preventivas, há a necessidade de contratar uma empresa terceirizada para atender a essa demanda.
- **3.1.2.** Carência de Profissionais Especializados: O quadro de profissionais do município não dispõe de mão de obra qualificada, como pedreiros, serventes e pintores e possuímos apenas um eletricista, capazes de realizar intervenções eficientes em prédios públicos. A falta desses profissionais torna-se um obstáculo para a execução adequada das atividades de manutenção.
- **3.1.3. Manutenções Corretivas e Preventivas:** A ausência de profissionais qualificados impede a realização de manutenções corretivas e preventivas de forma regular. Isso coloca em risco a integridade estrutural das edificações públicas, além de impactar negativamente na segurança e durabilidade desses espaços.
- **3.1.4. Preservação do Patrimônio Público:** A contratação de uma empresa terceirizada visa preservar o patrimônio público, assegurando que as instalações municipais permaneçam em condições ideais para o uso da população. Isso contribui para evitar danos mais significativos que poderiam resultar em custos mais elevados futuramente.



- **3.1.5. Eficiência Operacional:** Ter uma empresa especializada em manutenções prediais permite a realização de intervenções de forma eficiente e programada, minimizando interrupções nos serviços públicos e proporcionando um ambiente seguro e adequado para os cidadãos e funcionários.
- **3.1.6. Fiscalização e Qualidade dos Serviços:** Ao contratar uma empresa terceirizada, é possível estabelecer contratos com cláusulas específicas que garantam a qualidade dos serviços prestados. A fiscalização constante dessas atividades assegura que as normas e padrões de segurança sejam rigorosamente seguidos.
- **3.1.7- Economicidade e Transparência:** A terceirização desses serviços pode ser economicamente mais vantajosa do que manter uma equipe fixa de profissionais no quadro municipal. Além disso, a contratação de uma empresa externa permite uma maior transparência na gestão, com a definição clara de responsabilidades e resultados esperados.
- **3.1.8. Processo de Seleção Transparente:** A seleção da empresa terceirizada deve ser conduzida de forma transparente e baseada em critérios técnicos, garantindo a escolha daquela que ofereça a melhor relação custo-benefício e expertise na área de manutenção predial.
- **3.1.9**. Ao considerar esses pontos, a contratação de uma empresa terceirizada para manutenções prediais, corretivas e preventivas, emerge como uma solução estratégica para suprir a carência de profissionais especializados no município de Coronel Macedo, visando a preservação do patrimônio público e o atendimento eficiente às necessidades da comunidade local.
- **4 MOTIVO DA ESCOLHA DESSA SOLUÇÃO:** Terceirização de Mão de Obra por Licitação:

4.1 - Vantagens:

- **4.1.1 Agilidade na Contratação:** A terceirização permite a contratação rápida de mão de obra qualificada, agilizando a implementação de serviços de manutenção.
- **4.1.2 -Flexibilidade:** O município pode adaptar facilmente a quantidade de profissionais conforme as necessidades específicas, sem os encargos e processos burocráticos associados à contratação de funcionários públicos.
- **4.1.3 Redução de Encargos Trabalhistas:** A terceirização muitas vezes resulta em uma redução dos encargos trabalhistas, já que a empresa contratada é responsável por essas obrigações.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - Agilidade na Contratação:

5.1.1 - A modalidade de terceirização permite uma contratação rápida, agilizando o início dos serviços. Com a ata de registro de preço, o processo de contratação é simplificado, economizando tempo e recursos.

5.1.2 - Flexibilidade de Contratação:

5.1.2.1 - A ata de registro de preço oferece flexibilidade para contratar serviços de acordo com a demanda específica do município. Isso é particularmente benéfico em situações de emergência ou para atender a demandas sazonais, sem a necessidade de passar por um novo processo de licitação.

5.1.3 - Expertise Técnica Especializada:

5.1.3.1 - Ao terceirizar para empresas especializadas em construção civil, o município se beneficia da expertise técnica dessas organizações. Isso garante a execução de manutenções preventivas, corretivas e pequenas construções com elevado padrão de qualidade.

5.1.4 - Redução de Encargos Trabalhistas e Administrativos:



5.1.4.1 - A transferência de responsabilidades trabalhistas e administrativas para a empresa terceirizada reduz a carga burocrática para o município. Isso inclui encargos sociais, benefícios e questões contratuais, aliviando a gestão de recursos humanos da administração pública.

5.1.5 - Economia de Recursos Financeiros:

5.1.5.1 - A terceirização por ata de registro de preço permite uma previsibilidade nos custos, facilitando o planejamento orçamentário. Além disso, a competição entre empresas na licitação pode resultar em preços mais competitivos, promovendo a economia de recursos financeiros.

5.1.6 - Prorrogação Conforme Necessidade:

5.1.7 - Foco na Gestão Estratégica:

5.1.7.1 - Ao optar pela terceirização, a administração municipal pode concentrar seus esforços na gestão estratégica e na supervisão das atividades, sem se preocupar diretamente com questões operacionais e administrativas do pessoal contratado.

5.1.8- Transparência e Concorrência:

- **5.1.8.1** A adoção da ata de registro de preço promove a transparência nas contratações públicas, uma vez que o processo licitatório é aberto e competitivo. Isso demonstra o compromisso do município em buscar as melhores condições para a prestação dos serviços.
- **5.1.8.2** Ao escolher a terceirização por ata de registro de preço, o município de Coronel Macedo busca otimizar a eficiência na gestão de serviços de construção civil, beneficiando-se da experiência técnica das empresas do ramo da construção civil ou do ramo de gestão de serviços, ao mesmo tempo em que garante transparência e controle sobre os custos.

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **6.1** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- **6.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;
- **6.3** Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Receita Federal e da procuradoria Geral da República), estadual e municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou de outra equivalente, na forma da Lei, sendo;
- 6.3.1 Certidão Negativa (ou positiva com efeito negativa) de Débitos Tributários com a União.
- **6.3.2** Certidão Negativa (ou positiva com efeito negativa) de Débitos Tributários Inscritos e não inscritos com o Estado.
- **6.3.3** Certidão Negativa (ou positiva com efeito negativa) de Débitos Tributários Municipal do domicílio ou sede do Licitante) atualizada;
- **6.4** Prova de regularidade de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal Lei 8.036/90, devidamente atualizado;
- **6.5** Prova de regularidade de Débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo
- **6.6** Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943. (Incluído pela Lei n° 12.440, de 2011). 14.3.5. Prova de regularidade relativa à seguridade social.
- **6.7** Caso o licitante vencedor seja pessoa jurídica, deverá, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, comprovar a existência de vínculo trabalhista entre ela e o profissional que executará os serviços, podendo tal comprovação ser realizada por meio do contrato individual regular de trabalho, art. 442 da CLT, ou o contrato de trabalho intermitente, nos termos do art. 443, §3°, e art. 452-A, ambos da CLT.



6.8 - Outros requisitos pertinentes para contratação deverão ser atendidos pela Lei nº 14.133.

7 - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - Resultados pretendidos:

7.1.1 Ao vislumbrar a contratação de uma empresa para a prestação de serviços terceirizados de mão de obra, especificamente voltados para a realização de manutenção preventiva e corretiva, bem como pequenas construções em prédios e logradouros públicos, nossa intenção é alcançar uma série de resultados que atendam às necessidades da Municipalidade e, ao mesmo tempo, promovam o bem-estar da comunidade e o respeito ao meio ambiente.

7.1.2 - Eficiência Operacional:

7.1.2.1 - Buscamos uma empresa que, por meio de seus serviços, contribua para a otimização e eficiência operacional de nossos espaços públicos, garantindo que estes estejam sempre em condições adequadas para atender às demandas da comunidade.

7.1.3 - Manutenção Preditiva e Corretiva Eficaz:

7.1.3.1 - Almejamos uma manutenção preventiva e corretiva eficaz, capaz de identificar e resolver problemas antes que se tornem críticos, assegurando a durabilidade e a funcionalidade dos prédios e logradouros públicos.

7.1.4 - Ambientes Seguros e Agradáveis:

7.1.4.1 - A contratada deve contribuir para a criação de ambientes seguros, agradáveis e bemcuidados, promovendo o bem-estar e a satisfação dos usuários dos espaços públicos.

7.1.5 - Cumprimento de Prazos e Orçamentos:

7.1.5.1 - Esperamos que a empresa contratada cumpra rigorosamente os prazos estabelecidos e mantenha a transparência na gestão orçamentária, assegurando uma execução eficiente e dentro das expectativas financeiras.

7.1.6 - Relacionamento Transparente e Colaborativo:

7.1.6.1 -Buscamos um relacionamento transparente, colaborativo e de comunicação aberta, onde a contratada seja parceira na busca constante pela excelência nos serviços prestados.

7.1.7 - Inovação e Tecnologia:

- **7.1.7.1** Valorizamos a incorporação de inovações e tecnologias que contribuam para a eficiência e qualidade dos serviços, mantendo nossos espaços públicos alinhados às melhores práticas do setor.
- **7.1.7.2** Ao atingir esses resultados pretendidos, acreditamos que a contratação da empresa para a prestação de serviços terceirizados será não apenas um investimento operacional, mas também um passo significativo na construção de uma infraestrutura pública segura e adequada às necessidades da nossa comunidade.

8 - PRAZO ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

- 8.1 O prazo da Ata de Registro de preço será de 12 meses contados da sua assinatura.
- **8.2** O prazo referente a Ata de Registro de preço poderá ser prorrogado conforme o Art. 82 § 5°, Art. 84 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Artigo 22 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, **utilizando-se como base de reajuste o IGP-M/FGV.**

9 - GESTÃO DO CONTRATO

- **9.1** O contrato terá como responsável o **GESTOR DO CONTRATO:** Jurandir Aparecido Cardoso, Coordenador do Departamento de Obras e Serviços.
- **9.2 FISCAIS DO CONTRATO:** Kairo Dias da Costa, Coordenador do Departamento de Engenharia e Hudson da Silva Trindade, Gestor do Departamento de Engenharia.



No afastamento do gestor fica designado automaticamente o a que vier a ocupar o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

- **9.2.1** Competem ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais seja, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- **9.2.2** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- **9.2.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **9.2.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Administração.

10 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1 As notas serão pagas, após a entrega completa dos serviços pertinentes ao que foi executado. O pagamento ocorrerá em até 30 dias contados do recebimento da nota fiscal, que só poderá ser emitida após autorização da FISCALIZAÇÃO, juntamente com o relatório apresentado.
- **10.1.1** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através de crédito em conta corrente bancária a ser fornecida pela Contratada.
- **10.1.2** As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 10.1.3 Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas relativas ao objeto contratado;
 - 10.1.3.1 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação; reportar a Prefeitura imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação de equipamentos, propondo soluções tecnicamente adequadas;
 - **10.1.3.2** Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes a ata, que eventualmente venham a ser solicitados pela Prefeitura;
 - **10.1.3.3** Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

11 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR



- **11.1** Realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- **11.2** O prazo referente a Ata de Registro de preço poderá ser prorrogado conforme o Art. 82 § 5°, Art. 84 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Artigo 22 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, **utilizando-se como base de reajuste o IGP-M/FGV.**
- **11.3 Modalidades de licitação:** A Lei 14.133/2021 estabelece diferentes modalidades de licitação, incluindo o pregão (Art. 28, inciso I).
- 11.4 Critério de Julgamento da proposta será pelo Menor preço por item: Dentro do pregão, a modalidade de menor preço por item é uma opção de critério de julgamento para escolher a proposta mais vantajosa para a administração pública. Isso está embasado no princípio da economicidade e busca garantir a contratação da empresa que ofereça o menor custo por item para prestação do serviço, permitindo assim uma maior concorrência entre as empresas, podendo assim a empresa do seu ramo de atividade participar do item que melhor lê convém (Art. 33, I).
- 11.5 Art. 6° Para os fins desta Lei consideram-se:
- XIII bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- **11.6** Esses pontos da Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) embasam a escolha da modalidade de pregão na modalidade de menor preço por item.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO:

12.1 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- **12.1.1** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;
- **12.1.2** Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Receita Federal e da procuradoria Geral da República), estadual e municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou de outra equivalente, na forma da Lei, sendo;
- **12.1.2.1**.- Certidão Negativa (ou positiva com efeito negativa) de Débitos Tributários com a União
- **12.1.2.2** Certidão Negativa (ou positiva com efeito negativa) de Débitos Tributários Inscritos e não inscritos com o Estado.
- **12.1.2.3** Certidão Negativa (ou positiva com efeito negativa) de Débitos Tributários Municipal do domicílio ou sede do Licitante) atualizada;
- **12.1.3** Prova de regularidade de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal Lei 8.036/90, devidamente atualizado.
- **12.1.4** Prova de regularidade de Débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- 12.1.5 Prova de regularidade relativa à seguridade social.

12.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL:

12.2.1 - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;



12. 3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da entrega dos envelopes, ou certidão positiva acompanhada do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos neste edital (sumula n°50 TCE/SP).

12.3.2 - Outros requisitos pertinentes para contratação deverão ser atendidos pela lei 14.133.

13 - ESTIMATIVA DO PREÇO

FONTE: SINAPI - 12/2023 - 18/01/2024 (Não Desonerado).						
ITEM	ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO		UNIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	QTD.	TOTAL (R\$).
		ELETRICISTA COM ENCARGOS				
1	88264	COMPLEMENTARES	Н	R\$ 41,32	100	R\$ 4.132,00
		PEDREIRO COM ENCARGOS				
2	88309	COMPLEMENTARES	Н	R\$ 32,57	2500	R\$ 81.425,00
		PINTOR COM ENCARGOS				
3	88310	COMPLEMENTARES	Н	R\$ 37,59	2500	R\$ 93.975,00
		SERVENTE COM ENCARGOS				
4	88316	COMPLEMENTARES	Н	R\$ 28,17	2500	R\$ 70.425,00
TOTAL						R\$ 249.957,00

Obs.: A relação de quantidade se obteve através dos serviços contratado pelo Município pertinente a ata de registro de preço atual, no qual se mantem ainda em vigência.

Valor Estimado para Contratação será: **R\$ 249.957,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais)**

14 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1 - Das obrigações da CONTRATADA:

- **14.1.1** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- **14.1.2** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- **14.1.3** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- **14.1.4** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Prefeitura Municipal ou a terceiros;
- **14.1.5** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- **14.1.6** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **14.1.7** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo



na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7°, XXXIII da Constituição Federal;

- **14.1.8** Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **14.1.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **14.1.10** Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- **14.1.11** Toda responsabilidade em relação à EPI, segurança dos funcionários e segurança da Obra será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- **14.1.12** Serviços emergências que vieram a acontecer deverão ser fornecidos pela Contratada o mais rápido possível, limitando ao prazo máximo de até 2 (duas) horas.
- **14.1.13** Os serviços serão prestados conforme a necessidade da CONTRATANTE, alinhado com CONTRATADA para assim, o objeto da licitação atender ambos da melhor maneira possível, referente ao caso de pequenas reformas preventivas ou corretivas.

14.2 - Das obrigações da CONTRATANTE

- **14.2.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;
- **14.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **14.2.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **14.2.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;
- **14.2.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- **14.2.6** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- **14.2.7** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- **14.2.8** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
 - **14.2.9** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AÇÃO -MANUTENÇÃO DA ADM. E PLANEJAMENTO



FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-04.122.0003.2.005

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 037 - Recursos do Tesouro

Código de Aplicação - 1.110.0000 - Geral - Recursos do Tesouro

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.03.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO- MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DO ENSINO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-12.122.0004.2.008

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 055 - Recursos Próprios 25%

Código de Aplicação - 1.200.0000 - Educação

ACÃO- MANUTENCÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-12.361.0004.2.009

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA – 065 – Recursos Próprios 25%

Código de Aplicação – 1.220.0000 – Ensino Fundamental

FICHA - 066 - Recurso Federais

Código de Aplicação - 5.220.0002- QESE

AÇÃO – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-12.365.0004.2.010

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 085 - Recursos Próprios 25%

Código de Aplicação – 1.210.0000 – Educação Infantil

02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-10.301.0005.2.019

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 128 - Recursos Próprios - 15%

Código de Aplicação - 1.300.0013 - FMS 15% - Recursos do Tesouro

FICHA – 129 – Recurso Estadual

Código de Aplicação -2. 300.0032 - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL

FICHA – 130 – Recurso Federal

Código de Aplicação -5. 301.0002 - Incentivo Financeiro da APS- Capitação Ponderada

AÇÃO- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-10.301.0005.2.020

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 142 - Recursos Próprios - 15%

Código de Aplicação - 1.300.0013 - FMS 15% - Recursos do Tesouro

AÇÃO – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-10.301.0005.2.024

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA – 171 – Recursos Próprios – 15%

Código de Aplicação - 1.300.0013 - FMS 15% - Recursos do Tesouro

FICHA - 172 - Recursos Federais

Código de Aplicação - 5. 304.0002 - Organização dos serviços de assistência Farmacêutica.

AÇÃO – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-10.301.0005.2.025

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP E-mail: <u>licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br</u> / site: <u>www.coronelmacedo.sp.gov.br</u>



CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA - 183 - Recursos Próprios - 15%

Código de Aplicação – 1.300.0013 – FMS 15% – Recursos do Tesouro

02.05.00 -SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

02.05.00 -SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

AÇÃO - MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-20.605.0006.2.026

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 195 - Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 1.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

02.06.00 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

02.06.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO - MANUTENÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICIPIO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-18.541.0007.2.027

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA - 207 - Recursos do Tesouro

Código de Aplicação - 1.110.0000 - Geral - Recursos do Tesouro

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

AÇÃO – MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA- 15.452.0008.2.029

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA - 226 - Recursos do Tesouro

Código de Aplicação - 1.110.0000 - Geral - Recursos do Tesouro

02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

ACÃO - MANUTENCÃO DOS ESPORTES

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-27.812.0009.2.033

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 239- Recursos do Tesouro

Código de Aplicação -1.110.0000 - Geral - Recursos do Tesouro

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO

AÇÃO – MANUTENÇÃO DA CULTURA LAZER E TURISMO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-27.812.0009.2.034

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 249- Recursos do Tesouro

Código de Aplicação - 1.110.0000 - Geral - Recursos do Tesouro

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACÃO – BLOCO DE FINANC. DA PROT. SOCIAL BÁSICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA-08.244.0011.2.035

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA - 263 - Recursos Próprios

Código de Aplicação – 1.500.0005 – Social – Fundo Municipal da Assistência Social

FICHA – 264 – Recursos Estaduais

Código de Aplicação - 2. 500.0030 - P.S.B - Proteção Social Básica

FICHA - 265 - Recursos Federais

Código de Aplicação - 5. 500.0030 - P.S.B - Proteção Social Básica

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



AÇÃO- BLOCO DE FINANC. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMP. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA- 08.244.0011.2.036 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA – 279 – Recursos Próprios

Código de Aplicação -1.500.0005 - Social - Fundo Municipal da Assistência Social

AÇÃO-BLOCO DE FINANC. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE FUNCIONAL PROGRAMÁTICA- 08.244.0011.2.037 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA - 288 - Recursos Próprios

Código de Aplicação -1.500.0005 - Social - Fundo Municipal da Assistência Social

Coronel Macedo, 09 de fevereiro de 2024.

Jurandir Aparecido Cardoso Coordenador do Departamento de Obras e Serviços

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP E-mail: <u>licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br</u> / site: <u>www.coronelmacedo.sp.gov.br</u>



ANEXO VII

MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º EDITAL DE LICITAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, com sede na Avenida Presidente
Castelo Branco nº 180 - Conjunto Habitacional Ico Tonon, na cidade de Coronel Macedo/SP,
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.634.192/0001-99 neste ato representado(a) pelo(a)
(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de 202, publicada no de
de de, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico
n° /2024, para REGISTRO DE PREÇOS , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s)
indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e
na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-
se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 129, de
15 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: "Registro de Preço para,	pelo pe	eríodo o	dε
12 (doze) meses em atendimento a solicitação dos Departamentos que	fazem	parte o	dc
Termo de Referência e do Edital nº e Pregão nº			

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
01	Descrição	unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Marca	Valor unitário	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Coronel Macedo, através Departamento de Planejamento, sendo auxiliado para acompanhamento e fiscalização da execução, pelo Departamento XXXX

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
---------	----------------------	---------	------------



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, *salvo* quando solicitado no Estudo Técnico Preliminar e ou no Termo de Referência, conforme Decreto Municipal nº 129/2023.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS;

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- **6.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, de ---/--- até ---/---, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - **6.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro
 - **6.1.2.** Na formalização do Contrato ou Nota de Empenho, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **6.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou optará pela formalização de contrato, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **6.2.1.** O instrumento contratual de que trata o **item 6.2**. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 - **6.2.2.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.3.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - **6.3.1**. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **ou no aviso de contratação direta** e se obrigar nos limites dela.
 - **6.3.2**. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - **6.3.2.1**. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação



- **6.3.2.2.** Mantiverem sua proposta original, desde que respeitando o limite do Edital.
- **6.3.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- **6.4.** O registro a que se refere o item **6.3.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **6.5.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **6.6.** A Convocação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 6.3.2.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - **6.6.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - **6.6.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 8.**
- **6.7**. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços e seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.
- **6.8**. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme Artigo 84 do Decreto Municipal 129/2023.
- **6.8.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **6.9.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- **6.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no **item 6.8**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **6.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **6.3.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
 - **6.11.1**. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, mas respeitando o valor estimado no edital; ou
 - **6.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



6.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **7.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **7.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **7.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **7.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice (......) previstos para a contratação;
- **7.1.3.2**. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PRECOS REGISTRADOS

- **8.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão (gestor da Ata) ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - **8.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - **8.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o Gestor da Ata convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - **8.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - **8.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o Gestor da Ata comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Gestor a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



- **8.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **8.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Gestor e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- **8.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Gestor convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 6.3.2.**
- **8.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **8.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **8.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (quando autorizado adesão);

- **9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- **9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
 - **9.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- **9.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- **9.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no **art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023** (**Limites para as adesões**).
- **9.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- **9.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **10.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo Gestor da Ata, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **10.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- **10.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 75, 76 e 77 do decreto 129/2023; ou; ou
- **10.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **10.1.4.1**. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **10.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho setor requisitante ou gestor da Ata, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa
- **10.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **10.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- **10.4.1.** Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **10.4.3**. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

- **11.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - **11.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- **11.2.** É da competência do gestor a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 11.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data e Assinaturas



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS – LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO

Pro	ocesso Administrativo n	••••••			
Lic	itação nº				
MUNICÍP Presidente representade e domicilia 34.044.641 o nº designado no contrata tendo em v da Lei nº presente To	nte instrumento, de um la IO DE CORONEL MACCastelo Branco, nº 180, Codo por seu Prefeito, o Sr. Jado à Rua Pedro de Mala-9 e CPF nº 218.237.608	CEDO, de CN Conj. Habitació IOSÉ ROBER acedo Mendes, 3-99, e o(a) na tto representad titutivos da em cesso nº e 2021, e dem rente do Pregá	PJ n° 46.634.192/0 onal Ico Tonon, esta FO SANTINONI V n° 488, centro, no minimum, em lo(a) por mem presa OU procuraç mais legislação aplic to Eletrônico n/.	on 1-99, com sado de São Paul EIGA, brasileir este Município scrito(a) no CN (non cão apresentado observância às cável, resolvem, mediante as	ede na Av. o, neste ato o, residente , de RG n° <i>PJ/MF sob</i> . doravante me e função a nos autos, disposições celebrar o
nas condiç.	objeto do presente instrum ões estabelecidas no Terr		, ,	<mark>omuns</mark> de	,
1.1. Obj	jeto da contratação: ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
		DE MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
1					
2					
3					
•••					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.

1.2.1.



- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO (art. 92, V)

- **3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__ (DD/MM/AAAA).
- **5.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ______ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **5.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **5.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.



6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **6.1.** São obrigações do Contratante:
- **6.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **6.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **6.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **6.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **6.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **6.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- **6.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **6.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **6.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 6.10.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **6.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- **6.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **7.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- **7.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **7.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **7.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas



- e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **7.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **7.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990</u>), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **7.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **7.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **7.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **7.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **7.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **7.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **7.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **7.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **7.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **7.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **7.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **7.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



- **7.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **7.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **7.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **7.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **8.1.** As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, de 14 de agosto de 2018 (<u>LGPD</u>), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- **8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **8.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **8.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **8.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **8.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **8.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **8.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art. 92,</u> XIV)

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (......) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]



- **9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)
- **9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **9.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **9.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **9.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **9.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **9.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- **9.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME n</u>º 26, de 13 de abril de 2022.



10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **10.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **10.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **10.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- **10.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 10.4.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **10.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 10.5.1.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.5.1.3. Indenizações e multas.
- **10.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (<u>art. 92, VIII</u>)

- **11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I. Gestão/Unidade:
 - II. Fonte de Recursos:
 - III. Programa de Trabalho:
 - IV. Elemento de Despesa:
 - V. Plano Interno:
 - VI. Nota de Empenho:
- **11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de</u> 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724</u>, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO (art. 92, §1°)

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

2-

Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
1-



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Forn	necedor (raz	ão social, CNF	J/MF, end	lereço, contai	os, represen	tante)	
do								
TR								
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantidade	Valor	Prazo
X			(se exigido no		Máxima	Mínima	Un	garantia
Λ		no edital)	edital)					ou
								validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Forr	necedor (<i>raza</i>	ão social, CN	PJ/MF, er	ndereço, conto	atos, represe	ntante)	
do								
TR								
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantidade	Valor	Prazo
X		(se exigida			Máxima	Mínima	Un	garantia
Λ		no edital)	no edital)					ou
								validade



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente PREGÃO acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos e assumindo a inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua elaboração.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
RESPONSÁVEL LEGAL E CARGO:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
AGÊNCIA E Nº. DA CONTA BANCÁRIA:	
E-mail:	

A presente licitação tem por objeto: "......", conforme condições as descrições dos itens e suas quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência"

VALOR TOTAL: R\$(POR EXTENSO) PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS

OBSERVAÇÃO; Bens e serviços fornecidos por pessoa física ou jurídica para este órgão estão sujeitos a retenção de Imposto Federais IRRF. Em cumprimento a IN RFB 1234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal 078/2023 de 28/07/2023, no caso de **NÃO APLICAÇÃO** de retenção a empresa deverá enviar uma **DECLARAÇÃO** nos moldes dos Anexos II, III ou IV contidos na IN RFB 1234/2012 (art. 6° IN RFB 1234/2012). As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, se não estiverem a retenção será a de maior porcentagem.

ANEXAR NA PLATAFORMA BLL



ANEXO IV (BLL)

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)				
Razão Social:				
Ramo de Atividade:				
Endereço:				
Complemento:	Bairro:			
Cidade:	UF	:		
CEP:	CN	ГРЈ:		
Telefone	Inscrição	0		
Comercial:	Estadual:			
Representante	RG:			
Legal:	KU.			
E-mail:	CPI	₹:		
Telefone				
Celular:				
Whatsapp:				
Resp.				
Financeiro:				
E-mail Telefone:				
Financeiro:	Telefolic	.		
E-mail para informativo de edital				
ME/EPP: () SIM () Não				

- 1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
- 2. São responsabilidades do Licitante:
- **I.** Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- **II.** Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- **III.** Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.



- **3.** O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL Bolsa de Licitações do Brasil.
- **4.** O Licitante autoriza a BLL Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL Bolsa de Licitações do Brasil.
- **5.** O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.
- O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:		
	(Assinatures autorizados com firma reconhecido em cartário)	

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



ANEXO V (BLL) CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação — limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _		
	(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)	

<u>OBSERVAÇÃO</u>: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



ANEXO VI CERTIFICADO CADTCESP

OBRIGATÓRIO PARA ASSINATURA DA ATA

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ORGAO OU ENTIDADE:					
Nome:					
Cargo:					
CPF:					
Período de gestão:					
2. Repetir o quadro o exercício. 3. Anexar a "Decla	os são de preenchimento obrigatório. o, se necessário, informando todos os responsáveis durante ração de Atualização Cadastral" (CERTIFICADO) emitida corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa ao TCESP.				
empresa que irá assinar d de São Paulo, após o cad	pelo site https://sso.tce.sp.gov.br/ onde o responsável pela o contrato se cadastra no site do tribunal de contas do Estado dastramento é gerado um certificado e este certificado deverá ento de licitação até o momento da assinatura do contrato.				

do erá

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento

ANEXAR NA PLATAFORMA BLL JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ANEXO VII - DECLARAÇÕES

legal	residente na Rua, na cidade de qualificado como responsáve da empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº, sediada no seguinte eço, na cidade de, DECLARO:
I. II.	Que esta empresa NÃO foi declarada inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
III.	processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito)
	anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, Inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal de 1988.
IV.	(Para microempresas ou empresas de pequeno porte) Que a empresa não possu qualquer dos impedimentos previstos no 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra, e de não haver celebrado contrato e ata de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, no ano-calendário de realização da licitação para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto no § 2° do artigo 4' e estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 ambos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
V.	Que na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurada pelo Município não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
VI.	Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
VII.	Para fins de atendimento ao que consta do edital, que esta empresa tomou conhecimento de todas as condições de participação e se compromete a cumprir todos os termos, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
VIII.	Estar ciente que terei que fornecer o CERTIFICADO gerado pelo site do tribunal de contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/ , onde responsável legal pela empresa terá que se cadastrar as informações pessoais no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020.
IX.	Estar ciente que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
	Por ser expressão de verdade, firmo a presente. (Local e Data)
	(assinatura)

(nome do Declarante)